



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	23 / 2022
Data	22 / 03 / 2022
Horário	JJ H 55 Min
Dia	TERÇA -feira
Secretário(a) Executiva da CMP	

Ygor César S. de S. Mendes  
Secretário Executivo

### MENSAGEM Nº 05/2022

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2022.

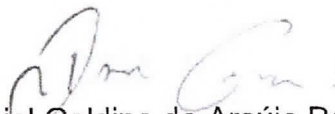
A Sua Excelência o Senhor Vereador ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO, Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 08 de 2022, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA OS ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, em caráter de URGÊNCIA, em virtude da necessidade de aprovação com posterior sanção, tornando possível as medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei, a ser apreciado por esta respeitável Casa Legislativa, afim de aprová-lo.

Atenciosamente,

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Proposição Nº 30 /20 22

Recebido em 22 / 03 /2022

às 11 h 55 min

  
**Lucas Matheus**

Diretor de Assessoramento  
Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino


Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
APROVADO PELA MAIORIA

(7) SIM (3) NÃO (-) ABS

Sessão Ordinária de 24 do 03 de 2022.

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI 08 /2022

Autoria: Poder Executivo

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO  
PARA OS ESTUDANTES DE  
NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Município autorizado dentro dos limites orçamentários, a conceder transporte destinado aos estudantes que cursam a primeira graduação do nível superior na cidade de Patos-PB, desde que não haja comprometimento das obrigações legais relativas ao ensino básico.

Art. 2º Poderá ser concedido transporte para no máximo 44 estudantes no turno da manhã, e até 132 estudantes no turno da tarde.

Art. 3º Os estudantes deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Residir em Piancó-PB há pelo menos 2 anos.

II – Estar matriculado no ensino superior (graduação) na cidade de Patos-PB.

III – Ser baixa renda, comprovado através de parecer técnico elaborado por Assistente social pertencente ao quadro de funcionários do Município de Piancó.

IV – Manter a frequência semanal de no mínimo 03 dias utilizando o transporte fornecido.

V – Não possuir formação em nível superior.

§1º - As vagas serão destinadas prioritariamente aos estudantes de Universidades públicas, em seguida aos alunos de fundações, aos estudantes que possuem FIES e PROUNI e por último os alunos de faculdades privadas.

§2º Em cada semestre, antes do início das aulas, o Município convocará os estudantes através de edital para realizar o cadastro dos estudantes, e em seguida divulgará a lista de aptos a utilizarem o transporte fornecido pelo Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

§3º Os estudantes deverão realizar o cadastro dentro do prazo definido pelo Município sob pena de não poderem utilizar o transporte fornecido pelo Município.

Art. 4º Havendo curso superior correspondente, ofertado no Município de Piancó, o estudante que optar por se matricular na cidade de Patos, não poderá ser beneficiário do transporte gratuito fornecido pelo Município, salvo o estudante matriculado em Universidade Pública na cidade de Patos.

Art. 5º O estudante universitário que exceder o número de períodos estipulados para seu curso, não serão beneficiários priorizados.

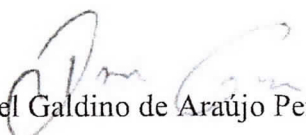
Art. 6º O estudante que declarar ou omitir a verdade, incorrerá na prática de crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal.

Art. 7º A presente lei será regulamentada por meio de Decreto do poder executivo, que descreverá as regras para manutenção do candidato no programa.

Parágrafo único: O estudante que não preencher os requisitos descritos no artigo 3º da presente Lei e no Decreto do chefe do Poder Executivo será excluído do programa.

Art. 8º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei, correrão à conta de dotações: 02.130 – 12 364 1002 2054 – 33.90.39.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2022.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**Projeto de Lei nº 08/2022**

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza a concessão de transporte universitário para os estudantes de nível superior e dá outras providências.

**PARECER JURÍDICO**

O Projeto de Lei nº 08/2022 de Autoria do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa no dia 22/03/2022, tombado sob o nº 30/2022 tendo como objeto a concessão de transporte universitário para os estudantes de nível superior e dá outras providências.

Quanto a **autoria** o Projeto atente ao que diz o Regimento Interno desta casa e está dentro dos procedimentos normativos.

Quanto a tramitação, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 24 de março de 2022.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER**

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 24 de março de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza e Cícero Fábio da Silva, **decidiram o seguinte:**

O Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 22/03/2022 e tombado sob o nº 30/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **02 (dois) votos sim e 1 (um) voto não**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 08/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

**JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

  
**EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA**

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
**CÍCERO FÁBIO DA SILVA**

MEMBRO DA COMISSÃO